# Supremo Tribunal Federal

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO 914.651 DISTRITO FEDERAL

RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA

RECTE.(S) :CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA

ADV.(A/S) : MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS E

Outro(A/S)

RECDO.(A/S) :ANGELA MARIA RIBEIRO DA SILVA

ADV.(A/S) :HERMES BATISTA TOSTA E OUTRO(A/S)

### **DECISÃO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

PREVIDENCIÁRIO. ALEGAÇÃO DE

CONTRARIEDADE AOS ARTS. 5º, INCS.

XXXV, LIV E LV, E 7º, INC. IV, DA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS NS. 282 E

356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO QUAL

SE NEGA SEGUIMENTO.

## <u>Relatório</u>

**1.** Recurso extraordinário interposto com base no art. 102, inc. III, al. *a*, da Constituição da República contra o seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios:

"PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC. NECESSIDADE
DE INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DO
JULGADO. APURAÇÃO DO VALOR DO CRÉDITO
EXEQUENDO.

- 1. A multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil somente poderá ser aplicada nos casos em que o devedor, intimado na pessoa de seu advogado, deixar de cumprir o julgado de forma espontânea, no prazo de 15 (quinze) dias.
  - 2. Considerando que o cumprimento do julgado está embasado

# Supremo Tribunal Federal

### RE 914651 / DF

em cálculos que estão em consonância com o comando da sentença exequenda, impõe-se manter a decisão ora recorrida.

3. Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido".

Os embargos de declaração opostos foram rejeitados.

**2.** A Recorrente alega contrariados os arts. 5º, incs. XXXV, LIV e LV, 7º, inc. IV, e 93, inc. IX, da Constituição da República, argumentando que "o acórdão recorrido manteve a utilização do salário mínimo como índice de correção, violando frontalmente o disposto no artigo 7º, IV da Carta Magna, razão pela qual merece ser reformado".

Examinados os elementos havidos no processo, **DECIDO**.

- 3. Razão jurídica não assiste à Recorrente.
- 4. A alegação de nulidade do acórdão por contrariedade ao art. 93, inc. IX, da Constituição da República não pode prosperar. Embora em sentido contrário à pretensão da Recorrente, o acórdão recorrido apresentou suficiente fundamentação. Firmou-se na jurisprudência deste Supremo Tribunal:

"O que a Constituição exige, no art. 93, IX, é que a decisão judicial seja fundamentada; não, que a fundamentação seja correta, na solução das questões de fato ou de direito da lide: declinadas no julgado as premissas, corretamente assentadas ou não, mas coerentes com o dispositivo do acórdão, está satisfeita a exigência constitucional" (RE n. 140.370, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ 21.5.1993).

**5.** A alegada contrariedade aos arts. 5º, incs. XXXV, LIV e LV, e 7º, inc. IV, da Constituição da República, suscitada no recurso extraordinário, não foi objeto de debate e decisão prévios no Tribunal de origem, tampouco os embargos de declaração opostos o foram com a finalidade de comprovar ter havido, no momento processual próprio, o

Supremo Tribunal Federal

#### RE 914651 / DF

prequestionamento. Incidem, na espécie vertente, as Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal:

"A jurisprudência deste Supremo Tribunal firmou-se no sentido de que os embargos declaratórios só suprem a falta de prequestionamento quando a decisão embargada tenha sido efetivamente omissa a respeito da questão antes suscitada. Precedentes" (AI n. 580.465-AgR, de minha relatoria, Primeira Turma, DJ 19.9.2008).

Nada há a prover quanto às alegações da Recorrente.

**6.** Pelo exposto, **nego seguimento ao recurso extraordinário** (art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil e art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

Publique-se.

Brasília, 1º de outubro de 2015.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**Relatora